Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1652/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/17531/2014
PROTOCOLO	:	1557779
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	:	LUDIMAR GODOY NOVAIS
INTERESSADO	:	RR NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME; EQUIMAPE MÓVEIS LTDA; LINDALVA MARTINS DOS SANTOS E CIA LTDA – ME; MEGA PONTO COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME; ANAPEL MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA – ME;
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREÇÃO PRESENCIAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA PERMANENTES – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial e a formalização da Ata de Registro de Preços que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 25 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 55/2014, e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 54/2014, dele decorrente realizado pelo Município de Ponta Porã – MS, por seu Prefeito, Sr. Ludimar Godoy e as empresas, NovaisRR Nogueira Comércio e Representações Ltda – ME, Equimape Móveis Ltda – ME, Lindalva Martins dos Santos e Cia Ltda – ME, Mega Ponto Com Comércio e Serviços Ltda – ME e Anapel Móveis para Escritório Ltda – ME.

Campo Grande, 25 de abril de 2017.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 55/2014, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 54/2014, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Ponta Porã – MS, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal, à época.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se a registro de preços para eventual aquisição de material de copa e cozinha permanentes, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, e de acordo com a ata de registro de preços, foram homologadas as empresas: RR Nogueira Comércio e Representações Ltda – ME, com o valor de R$ 71.432,00 (setenta e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais); Equimape Móveis Ltda ME, com o valor de R$ 407.804,00 (quatrocentos e sete mil, oitocentos e quatro reais); Lindalva Martins dos Santos e Cia Ltda – ME, com o valor de R$ 230.669,00 (duzentos e trinta mil, seiscentos e sessenta e nove reais); Mega Ponto Com Comércio e Serviços Ltda ME, com o valor de R$ 121.906,00 (cento e vinte e um mil, novecentos e seis reais); e Anapel Móveis para Escritório Ltda – ME, com o valor de R$ 228.336,00 (duzentos e vinte e oito mil, trezentos e trinta e seis reais), totalizando o valor de R$ 1.060.147,00 (um milhão, sessenta mil, cento e quarenta e sete reais), com validade por 12 (doze) meses.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio de sua Análise ANA-4ICE-866/2015, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-17055/2015, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Os atos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), e voto:

1 - pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 55/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 54/2014, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Ponta Porã – MS, de responsabilidade do Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal à época, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2 - pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3 - pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para subsidiar a análise da contratação dele decorrente.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial e a formalização da Ata de Registro de Preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 25 de abril de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. IMRB
SETAC. VAB/ARP